



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 44 152, que dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 907 (alistamento de praças na Guarda Fiscal).

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Exército:

Decreto-Lei n.º 44 400:

Determina que sejam satisfeitos de conta da verba destinada a forças militares extraordinárias no ultramar do ano de 1962, atribuída ao Ministério do Exército, os encargos resultantes do desempenho da missão confiada à comissão extraordinária de recepção e encaminhamento dos militares que regressam da guarnição militar do Estado da Índia Portuguesa.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 44 401:

Define a linha divisória entre as freguesias de Loriga e Cabeça, concelho de Seia.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 19 236:

Designa os serviços que devem receber os livros de extractos das conservatórias do registo civil pertencentes ao distrito administrativo de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 402:

Autoriza a emissão de um empréstimo interno, amortizável, denominado «Obrigação do Tesouro — 3 1/2 por cento, 1962. II Plano de Fomento», até à importância total nominal de 1 milhão de contos.

Decreto n.º 44 403:

Autoriza a importação, sob regime de draubaque, de *wire-bars* de cobre, destinados ao fabrico de barras, cabos, fios, perfis, tubos e varões de cobre — Permite aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos, nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 19 237:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Estocolmo, com efeitos a partir de 1 de Julho próximo futuro, várias importâncias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 19 085.

Portaria n.º 19 238:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Nairobi, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias quantias mensais a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 19 049.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 239:

Aprova como normas definitivas, com os n.ºs NP-270, NP-271 e NP-272, as normas provisórias n.ºs P-270, P-271 e P-272 (tubos de fibrocimento para abastecimento de água).

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 9, 1.ª série, de 13 de Janeiro último, a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44 152, expedido pelo Ministério das Finanças, ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 907, de 12 de Setembro de 1961, determino que se proceda à rectificação desta disposição legal, que é assim redigida:

Art. 2.º Os candidatos à Guarda Fiscal podem ser alistados desde a idade em que tenham completado a prestação do serviço militar até aos 26 anos. O limite de idade para a prestação do serviço activo para os sargentos e praças é de 56 anos.

Presidência do Conselho, 9 de Junho de 1962. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Decreto-Lei n.º 44 400

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão satisfeitos de conta da verba destinada a forças militares extraordinárias no ultramar